



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02 /2013

Objeto:

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA,
DESENVOLVENDO
ATIVIDADES COMO PREGOEIRA**

CONTRATADA:

EDINA NUNES DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Câmara Municipal de Gararu/SE

Autorizo em 25 Março, 2013


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Vimos através desta, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para abertura de procedimento administrativo, com o objetivo de contratar Serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial a esta Câmara Municipal., estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais), e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 – Câmara Municipal de Gararu

2001 – Manutenção da Câmara

3390.36.99.36.06 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Serviços Técnicos Profissionais)

Fonte de Recurso: 0193.000.

Gararu/SE, 25 de Março de 2013.


JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Sr.

JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
GARARU/SE

EDINA NUNES DOS SANTOS
CPF N° 966.980.125 - 72

ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços como Pregoeira na realização de um Pregão Presencial, junto a Câmara Municipal de Gararu. Obs.: Despesas com Alimentação e locomoção ficam a cargo do contratante.	UN	01	800,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALIDADE: 30 DIAS

Itabi (SE), 25 de março de 2013

Edina Nunes dos Santos

EDINA NUNES DOS SANTOS
CPF N° 966.980.125 - 72
RG N° 1.370.378 SSP/SE
AVENIDA SÃO JOÃO, N° 300
CENTRO, ITABI/SE
TEL.: (79) 9879 5051

AVENIDA SÃO JOÃO, N° 300 - CENTRO,
ITABI/SE, CEP: 49870 000, TEL.: (79) 9879 5051.

ARACAJU/SE), 25 DE MARÇO DE 2013

A CPL JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE
DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GARARU

PREZADO(A) SENHOR(A),

CONFORME CONTATO, VENHO INFORMAR O MEU
ORÇAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO
ESPECIFICADO:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREGOEIRA NA
REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO PRESENCIAL JUNTO A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE.
- VALOR TOTAL: 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS
REAIS)
- FICANDO POR CONTA DO CONTRATADO AS
DESPESAS COM LOCAMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

SEM MAIS,

Cristiane Tavares de Almeida

CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA

RG Nº 1.245.700 SSP/SE

CPF Nº 002.427.115 - 29

RUA E, Nº 215, LOTEAMENTO SANTA LÚCIA, APTO 201, BLOCO 05,
BAIRRO JABOTIANA, CEP: 49096.000, ARACAJU/SE

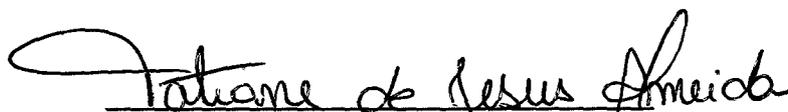
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Câmara Municipal de Gararu
GARARU/SE

Senhor Presidente,

Apresento meu Orçamento para prestação de serviços de Pregoeira na realização de um Pregão Presencial para a Câmara do Município de Gararu/SE, com um valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), sendo que os custos com deslocamento e alimentação serão por conta da Contratante. Proposta com validade apenas de 30 (trinta) dias corridos.

Aracaju(SE), 25 de março de
2013.



TATIANE DE JESUS ALMEIDA
RG N° 3.033.002 - 5 SSP/SE
CPF N° 785.095.305 - 30



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. /2013

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu/SE, 25 de Maio de 2013


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PREGOEIRA, NA REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO PRESENCIAL A ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de GARARU/SE, instituída pela Portaria n.º. 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para contratação dos Serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial a esta Câmara Municipal, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a referida prestação de serviços, é necessária uma vez que este órgão não dispõe de equipe técnica preparada para execução de tal serviço, por conseguinte que, tal serviços requer atualização dos servidores perante as leis que rege essa modalidade licitatória denominada Pregão, e para que a Câmara Municipal faça valer os princípios básicos que norteiam qualquer administração pública;

CONSIDERANDO, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a **EDINA NUNES DOS SANTOS**, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, por ultimo, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gararu, pelo acatamento da prestação de serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial a esta Câmara Municipal, devido sua urgência e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Gararu e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Gararu/SE, 25 de março de 2013.


JOSE PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da CPL


VIVIANE SANTOS LISBOA
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2013**, para a prestação de serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial a esta Câmara Municipal, junto à Sra. **EDINA NUNES DOS SANTOS**, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Gararu para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu/SE, 25 de março de 2013.

José Pedro Souza Santos
JOSE PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER Nº 13 /2013

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE

Consulta-nos a Câmara Municipal de Gararu acerca da possibilidade de contratação de serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial para esta Câmara Municipal.

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação dos serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial para esta Câmara Municipal, na pessoa da Sra. EDINA NUNES DOS SANTOS, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº 8.666/93, o qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 _ É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar pessoa para executar os serviços acima descritos, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil), caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação dos referidos serviços por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapassa o limite permitido no Estatuto, art. 24, II da Lei 8.666/93.

Este o nosso entendimento, SMJ.

Gararu/SE, 25 de março de 2013.


LAERCIO FERREIRA BATISTA

OAB/SE nº 742



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação nº _____/2013 Objetivando a contratação dos serviços de Assessoria Técnica, para desenvolver as atividades de Pregoeira, na realização de um Pregão Presencial a esta Câmara Municipal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome da Sra.: **EDINA NUNES DOS SANTOS**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Gararu/SE, 01 de abril de 2013.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal